



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 99/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O ARTISTA PLÁSTICO CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 097.400.823-00, QUE TEM COMO OBJETO A PINTURA DE QUADRO À ÓLEO SOBRE TELA PARA COMPLETAR A COLEÇÃO DOS RETRATOS DA GALERIA DE PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/UG-040101**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, o Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 097.400.823-00, Identidade: 183.308-SSP/PI**, residente à Rua Artur Soares Feitosa, nº 1396, Ininga, Teresina-PI, CEP: 64049-840, Telefones p/ contato: (86) 988219324, e-mail: claubertosantos@yahoo.com.br, neste ato, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso III, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo **SEI nº 20.0.000081518-8**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Artista Plástico, com o fito de pintar o retrato do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em quadro a óleo sobre tela, nos moldes, especificações e padrões delineados na galeria, bem como no Termo de Referência.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1994645);
- b) Foto do Desembargador (1989998);
- c) Proposta Comercial (1994904);
- d) Documentos para habilitação e contratação(1994797)(1994810)(1994822)(2008732).

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos em 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço contratado, o **valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, na forma disciplinada neste Contrato.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGADO SERVIÇO

3.1. O quadro deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça, ao Cerimonial do TJPI, situado na Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830, Teresina - PI - www.tjpi.jus.br, ou , ainda, em local determinado pela contratante, com aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Admin. e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865
Valor reservado:	R\$ 5.500,00 (2020NR01211)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na Proposta de serviço apresentada e, em caso de obrigações conflitantes, prevalecem aquelas discriminadas no Termo de Referência.

6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

6.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação do contratado.

6.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.

6.5. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí.

6.6. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço ao Tribunal de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Providenciar o fornecimento de todas as informações adicionais para a prestação do serviço ora contratado.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação.
- 7.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência.
- 7.5. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho.
- 7.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A liquidação da despesa e o respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei Nº 8.666/93, efetivados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ-PI.
- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada ou em conta fornecida mediante requerimento do contratado.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratado, obrigatoriamente com o número do CNPJ do empresa contratada ou CPF, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CNPJ divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;
- 8.4. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.6. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = N \times VP \times I$$
, sendo:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = i/365$$

$$I = 0,06/365$$

$$I = 0,00016438$$
 e,
I = taxa percentual no valor de 6%.
- 8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.8. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade do CONTRATADO**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: **no Banco 001 – BB, Agência: 3178-X, Conta Corrente: 33204-6**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como de todas as disposições contratuais celebradas será realizada pela Coordenação de Gestão de Contratos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar Fatura/Nota Fiscal, se não estiver de acordo com a descrição apresentada neste Contrato Administrativo.

10.3. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, se for o caso.

10.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas ao CONTRATADO. Para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções estão previstas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica do TJPI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Clauberto Antonio dos Santos, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem, Vice-Presidente**, em 20/11/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2046380** e o código CRC **4FF3933A**.